DECRETO Nº 6047
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Tupanciretã, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ-RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de casos de COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Tupanciretã;

CONSIDERANDO o desrespeito de alguns integrantes da população com as medidas de prevenção já existentes, colocando em risco a saúde pública de toda a coletividade;

CONSIDERANDO o descaso com as medidas de prevenção e de distanciamento controlado;

CONSIDERANDO a falta de sensibilidade, de humanidade e de valorização de alguns integrantes da população com os heroicos trabalhos realizados pelos profissionais da área de saúde (em todos os níveis), que estão colocando em risco suas vidas e de suas famílias na linha de frente, não medindo esforços para auxiliar no complicado tratamento do COVID-19;

CONSIDERANDO os reflexos e efeitos irreversíveis com um possível fechamento do comércio local;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade – princípio administrativo da supremacia do interesse público;

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso no sistema de saúde pública em razão do aumento de casos graves com internações hospitalares.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade (individual) e saúde pública (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a coletividade.

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) na data de **18 de fevereiro de 2021.**

DECRETA

Art. 1º - Fica novamente instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Tupanciretã, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às **23 horas e 06 horas da manhã** do dia 12 de fevereiro de 2021 **até às 06 horas da manhã do dia 1.º de março de 2021**, podendo ser prorrogado este prazo, com aplicação da multa administrativa - descrita no **artigo 7.º, parágrafo primeiro** deste decreto - em caso de descumprimento.

§ 1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, órgãos de segurança pública, Conselho Tutelar, autoridades públicas, Bombeiros Voluntários, assistência social, táxi e transporte alternativo de passageiros, tele-entrega de alimentos (própria ou terceirizada), funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

§ 2º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

§ 3º Fica autorizada a circulação de pessoas no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para o retorno ao Município de Tupanciretã ou realizem trabalhos na cidade durante o dia.

Art. 2º - Para evitar aglomerações fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, **durante qualquer horário, e no período de vigência deste decreto.**

Parágrafo único – Fica previsto o valor de 02 VRM em caso de descumprimento do artigo 2º.

Art. 3º - É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Tupanciretã, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o distanciamento controlado.

Parágrafo único. O descumprimento do descrito no artigo 3º poderá acarretar advertência, multa de até 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor Referencial do Município).

§ 1.º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Poder Executivo Municipal de Tupanciretã com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública, incluindo o Conselho Tutelar e **Guarda Municipal**, se assim for necessário.

§ 2.º Os cidadãos que verificarem a ocorrência de qualquer ilegalidade poderão realizar denúncia através dos telefones dos Órgãos de Segurança Pública (Polícia Civil e Brigada Militar), Disque denúncia do Estado do Rio Grande do Sul (telefone 181), Denúncia Digital 181 (https://ssp.rs.gov.br/denuncia-digital)

§ 3.º Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

§ 4.º As informações obtidas serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para conhecimento e medidas que entenderem cabíveis.

Art. 4º - O horário de comércio presencial será até às 23 horas, após esse horário, o funcionamento somente poderá ser realizado através do serviço tele-entrega (próprio ou terceirizado) – sem a presença de clientes.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

§ 1º. O descumprimento do descrito no artigo 4º poderá acarretar multa de 10 VRM (Valor Referencial do Município) ao proprietário do estabelecimento (pessoa física ou jurídica) e em caso de reincidência o valor será de 20 VRM, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativas, cíveis e criminais.

§ 2.º O descumprimento do descrito no artigo 4.º poderá acarretar multa 01 VRM (Valor Referencial do Município) aos clientes identificados e em caso de reincidência o valor será de 02 VRM, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na legislação.

Art. 6º - Fica vedada a realização de eventos particulares com qualquer número de pessoas que não integrem o mesmo grupo familiar, sujeitando os proprietários das residências e/ou responsáveis pela organização do evento na aplicação de multa no valor de 02 VRM e os demais identificados perante o descumprimento das normas na aplicação de multa no valor de 01 VRM de forma individual para cada pessoa.

§ 1.º Fica permitida a reunião de até 10 (dez) pessoas que integram o mesmo grupo familiar.

§ 2.º Fica interditada a Praça Central, nenhuma pessoa ou grupo familiar poderá utilizar a referida área pública, sendo proibida sua utilização durante qualquer horário, inclusive a utilização dos brinquedos e academia ao ar livre estão vedadas.

§ 3.º Caso ocorra o descumprimento do parágrafo segundo do artigo 6.º será aplicada multa no valor de 01 (VRM) para cada pessoa identificada, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativas, cíveis e criminais.

§ 4.º De forma excepcional, fica permitida a utilização do banheiro público localizado na Praça Central.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

§ 5.º O comércio localizado na Praça Central fica permitido, inclusive o Ponto de Táxi, desde que cumpram as determinações sanitárias e os protocolos de prevenção ao COVID-19.

§ 6.º A Defesa Civil Municipal vai colocar placas de interdição na área da Praça Central e faixas de segurança no espaço para identificar as áreas interditadas.

Art. 7.º - Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, para pessoas físicas ou jurídicas, cumulativamente, as penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 1º Nos casos de multa pelo descumprimento do toque de recolher (princípio da razoabilidade e proporcionalidade), serão observados os seguintes valores:

I – até 16 VRM
II – até 32 VRM, no caso de reincidência.
III – as multas serão aplicadas conforme os horários nas planilhas abaixo:

23 horas	Meia-noite	01 hora	02 horas	03 horas	04 horas	05 horas	06 horas
2 VRM	4 VRM	6 VRM	8 VRM	10 VRM	12 VRM	14 VRM	16 VRM

Reincidência							
23 horas	Meia-noite	01 hora	02 horas	03 horas	04 horas	05 horas	06 horas
4 VRM	8 VRM	12 VRM	16 VRM	20 VRM	24 VRM	28 VRM	32 VRM

§ 2º Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

§ 3º Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa a penalidade de multa.

§ 4.º Valor de Referência Municipal na data de 18 de fevereiro de 2021 **(R$ 140,96).**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

§ 5.º O valor arrecadado com as multas serão revertidos em ações para o combate do COVID-19.

Art. 8.º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal em conjunto com o COE (municipal).

Art. 9.º - Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

> **Art. 268** do Código Penal.
> Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
> Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
> Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 10 - As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Municipais anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

Art. 11 - O Boletim Diário da COVID-19 em Tupanciretã na data de 17 de janeiro de 2021 - https://www.tupancireta.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1682/?boletim-diario-de-casos-covid-19-em-tupancireta.html

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

Art. 12 - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência no período compreendido entre às **23 horas da noite e 06 horas da manhã do dia** 12 de fevereiro de 2021 **até às 06 horas da manhã do dia 1.º de março de 2021.**

Art. 13 - Revoga-se o Decreto Municipal n.º 6044/2021.

Art. 14 - Os recursos das multas serão julgados pela Procuradoria Jurídica do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, 18 de fevereiro de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br